



Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI

Deputado(a) Luciana Genro

Dispõe sobre a instituição do Selo Empresa Parceira da Diversidade Sexual e de Gênero.

Art. 1º. Fica instituído o Selo Empresa Parceira da Diversidade Sexual e de Gênero, destinado ao reconhecimento e ao fomento de ações de inclusão e de promoção dos direitos humanos e da diversidade sexual e de gênero no ambiente de trabalho, nos termos da Lei nº 11.872, de 19 de dezembro de 2002.

Art. 2º. São objetivos do Selo Empresa Parceira da Diversidade Sexual e de Gênero:

I - incentivar a adoção de políticas de inclusão e de promoção dos direitos humanos, e da diversidade sexual e de gênero no âmbito de empresas, entidades ou órgãos públicos;

II - reconhecer as boas práticas das organizações em relação à inclusão da diversidade sexual e de gênero, e ao respeito aos direitos humanos no ambiente de trabalho; e

III - contribuir para a eliminação de todas as formas de discriminação no acesso, na remuneração, na ascensão e na permanência no emprego.

Art. 3º. A concessão do Selo Empresa Parceira da Diversidade Sexual e de Gênero observará os seguintes critérios:

I - empregabilidade: comprovação de que a empresa possui política de empregabilidade voltada à população lésbica, gay, bissexual, travesti, transexual e intersexual - LGBTQIAPN+, tendo, pelo menos, 10% (dez por cento) do número total de seus empregados de pessoas assim identificadas;

II - assistência: comprovação de que a empresa possui, pelo menos, um dos quatro eixos de assistência à população LGBTQIAPN+: assistência médica, assistência psicológica, assistência social, e serviço de apoio e acolhimento;

III - eliminação da discriminação: comprovação de boas práticas de combate e prevenção à homofobia, lesbofobia, bifobia e transfobia, inclusive com a implantação de um canal de denúncia; e

IV - incentivo à capacitação: comprovação de oferta de capacitação dos empregados LGBTQIAPN+, a fim de incentivar a ascensão na carreira.



Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. Para a obtenção do Selo Empresa Parceira da Diversidade Sexual e de Gênero, a empresa deverá observar as seguintes regras:

I - empresas com até 20 (vinte) empregados, deverão atender a, no mínimo, um dos critérios dispostos no “caput” deste artigo;

II - empresas com 21 (vinte e um) a 100 (cem) empregados, deverão atender a, no mínimo, dois dos critérios dispostos no “caput” deste artigo;

III - empresas com 101 (cento e um) a 199 (cento e noventa e nove) empregados, deverão atender a três dos critérios dispostos no “caput” deste artigo; e

IV - empresas com 200 (duzentos) empregados ou mais deverão atender aos quatro critérios dispostos no “caput” deste artigo.

Art. 4º. O Selo Empresa Parceira da Diversidade Sexual e de Gênero será concedido mediante abertura de edital para cadastramento das empresas interessadas, semestralmente.

Parágrafo único. Os critérios e a metodologia de avaliação a serem adotados para a concessão do selo serão publicados em edital.

Art. 5º. O Selo poderá ser utilizado em campanhas publicitárias, materiais gráficos, sacolas e embalagens disponibilizadas pelas empresas, entidades ou órgãos públicos que o tiverem recebido.

Art. 6º. Fica vedada a concessão do Selo Empresa Parceira da Diversidade Sexual e de Gênero:

I - àquelas que não estejam instaladas, com estabelecimento físico, no Estado do Rio Grande do Sul;

II - àquelas que estejam inscritas no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN;

III - àquelas cujas atividades sejam consideradas irregulares, nos termos da legislação estadual em vigor; e

IV - àquelas que tenham sido responsabilizadas, em termos criminais, civis ou administrativos, pela prática de homofobia, nos últimos cinco anos, incluindo as pessoas físicas sócias da empresa.



Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. O Selo concedido será cancelado caso a empresa premiada venha a incorrer, dentro do prazo de um ano da concessão, nas hipóteses previstas neste artigo.

Art. 7º. O Selo terá validade de um ano, estando a renovação sujeita à nova inscrição, observado o cumprimento dos seguintes critérios:

I - manutenção das políticas adotadas, verificadas a partir do relatório da Comissão de Avaliação e Monitoramento;

II - execução de plano de carreira, a fim de promover a ascensão da população LGBTQIAPN+ na empresa; e

III - promoção de ação, interna ou externa, de prevenção e combate à homofobia.

Parágrafo único. Para a renovação do Selo, a empresa deverá cumprir número mínimo de critérios definidos no “caput” deste artigo, de acordo com o seu respectivo porte, observadas as seguintes regras:

I - empresas com até 20 (vinte) empregados deverão atender a, no mínimo, um dos critérios dispostos neste artigo;

II - empresas com 21 (vinte e um) a 100 (cem) empregados deverão atender a, no mínimo, dois dos critérios dispostos no “caput” deste artigo; e

III - empresas com 101 (cento e um) empregados ou mais deverão atender a três dos critérios dispostos no “caput” deste artigo.

Art. 8º. Esta lei poderá ser regulamentada.

Deputado(a) Luciana Genro



Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por ponto de partida o texto do Decreto nº 57.098, de 07 de julho de 2023. O texto institui o Selo Empresa Parceira da Diversidade Sexual e de Gênero como uma ferramenta de incentivo à promoção da igualdade e de direitos à comunidade LGBTQIAPN+, objetivando o estímulo a sua inserção no mercado de trabalho, com constante aperfeiçoamento e proteção de violências no contexto profissional.

Instituir o Selo também por Lei, e não apenas por Decreto, atribui maior segurança à iniciativa. Além disso, renova o debate sobre a temática, impulsionando a discussão e implementação do Selo. Ainda que o Decreto tenha sido publicado em 07 de julho de 2023, não se tem notícia, até o presente momento, de movimentos para a concessão do Selo, com a criação de Comissão de Avaliação e Monitoramento e a publicação de Edital para tal.

A empregabilidade da comunidade LGBTQIPN+ é aspecto central em termos de inclusão social e promoção de condições mínimas de vida para essa população, historicamente empobrecida. Ainda nesse sentido, pesquisas e levantamentos em relação à temática são escassos, diante da marginalização de grande parte desta comunidade. Ausentes dados que ilustrem a realidade dessa população, a pauta tende a permanecer invisível aos olhos das Políticas Públicas, aspecto que este Projeto de Lei busca alterar.

Em estudo inédito, realizado pelo Fórum de Empresas e Direitos LGBTI+ e pela plataforma To.gather, apenas 4,5% dos trabalhadores de um conjunto de 300 empresas se autodeclararam LGBTQIAPN+. Ainda segundo a pesquisa, pessoas trans ocupam menos de 0,38% dos postos de trabalho [1].

Assim, o impulsionamento de um mecanismo que pode contribuir para a transformação deste contexto de exclusão do mundo do trabalho é de grande valia para a sociedade gaúcha, além de possibilitar que novos talentos sejam descobertos, diante do incentivo proporcionado pela implementação do Selo. Por essas razões, contamos com a colaboração desta Casa Legislativa para a aprovação desta proposição.

[1] Estudo revela que 0,38% dos postos de trabalho no país são ocupados por pessoas trans. G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/globonews/jornal-das-dez/noticia/2024/05/15/estudo-revela-que-038percent-dos-postos-de-trabalho-no-pais-sao-ocupados-por-pessoas-trans.ghtml> Acesso em: 24 fev. 2025.



Estado do Rio Grande do Sul

Deputado(a) Luciana Genro

Esse documento foi assinado por Luciana Genro. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador-dev.nopapercloud.com.br/validate/FK6FA-46B2P-QZLKP-NEAYM>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FK6FA-46B2P-QZLKP-NEAYM

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Luciana Genro (CPF ***.523.700-**) em 27/02/2025 15:33 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.179.62.26	Não disponível
Autenticação	ALRS-PROD
Aplicação externa	
LnLUDw9zQ/LCvEjHxIwN+EV1icaDUCc35nS7ZJ10/Wc=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador-dev.nopapercloud.com.br/validate/FK6FA-46B2P-QZLKP-NEAYM>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador-dev.nopapercloud.com.br/validate>